



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/463968

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
085/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
TECMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA/FEBOM¹**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 44.754.155/0001-99, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **TECMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS**, Endereço: RUA HERCILIO GRANZOTTO, 408, SALA 2, CONTA DINHEIRO, LAGES/SC, CEP: 88.520-200, e-mail: financeiro.tecmotors@gmail.com, Fone: (49) 3222-2281, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 15.049.998/0001-96, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. GUSTAVO SOUZA GUGELMIN, portador da cédula de identidade 01975301756 e do CPF n° 037.348.009-19, em observância à Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 286/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2024 - CBMPA**, e **Processo Administrativo N° 2023/463968**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de Materiais Para Prevenção Balneária e Salvamento Aquático (Moto Aquática) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 O serviço de Combate a incêndio estrutural, salvamento terrestre e em meio líquido realizado pelos combatentes, de competência constitucional do CBMPA (artigo 200, inciso IV da constituição do Estado do Pará) é uma das atividades insalubres às

GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN
:03734800
919

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO SOUZA
GUGELMIN:037348
00919
Dados: 2024.04.25
10:16:02 -03'00'

JAYME
DE AVIZ
BENJO:
411573
62249

Assinado
de forma
digital por
JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/463968

quais o profissional bombeiro militar está submetido. Todavia, com equipamentos de proteção individuais e operacionais adequados, para poder possibilitar ao agente público o desenvolvimento das atividades de salvamento em meio líquido, além de proporcionar maior qualidade nos serviços de prevenção balneárias e operações.

5.2 Prevendo a expansão das atividades do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, e o crescente aumento das operações que necessitam cada vez mais de equipamentos modernos capazes de proporcionar maior eficiência e eficácia no atendimento à população nas ocorrências diárias, e, com objetivo principalmente nas ocorrências em meio líquido.

5.3 Aquisição de equipamentos de salvamento aquático são específicos e de relevância à Corporação Bombeiro Militar, visam melhor execução dos trabalhos afins, sempre buscando materiais de última geração, a fim de proporcionar maior segurança do profissional bombeiro militar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**.

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição dos objetos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V UNIT. | V TOTAL |
|---|--------------------------|-----|-----|----------------|----------------|
| 5 | MOTO AQUÁTICA (JET SKI): | UND | 3 | R\$ 163.200,00 | R\$ 489.600,00 |
| VALOR GLOBAL: R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais). | | | | | |

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES:

7.1 As especificações e quantitativo do material encontram-se detalhadas abaixo.

7.1.1 MOTO AQUÁTICA (JET-SKI): Moto Aquática nova, ano de fabricação/modelo não inferior ao ano corrente: Ser nova com horas compatíveis com testes de motor para revisão de entrega, com garantia de no mínimo um ano pelo fabricante, com assistência técnica local; Dimensões: Comprimento (m) 3,20 a 3,60; Largura (m) 1,10 a 1,30 m, Altura (m) 1,10 a 1,30 m. Peso (Kg) 325 a 380. Capacidade de combustível (l) 49 a 71. Motor de 04 tempos, conforme a descrição a seguir: motor 04 cilindros, 04 tempos, com proteção catódica e contra eletrólise, através de anodo de sacrifício na camisa do cilindro, cilindrada mínima 1600 cc, potência mínima 170 hp, aspirado, combustível gasolina, sistema de alimentação injeção eletrônica, refrigeração sistema aberto ou fechado, partida elétrica, lubrificação cárter úmido, chave do corta circuito presa em corda enrolada extensível com dispositivo para flutuação e alça para punho com ajuste em velcro, interruptor do corta-circuito de emergência tipo pino. Sistema de propulsão hidrojato com turbina. Transmissão direta: à frente, neutro e à ré (original de fábrica). Turbina caixa do hélice em alumínio e cinta da turbina em aço inoxidável, propulsor/hélice aço inoxidável ou sintética. Capacidade para 03 pessoas. Plataforma traseira estendida, com no mínimo 40 cm de comprimento, na popa para adaptação, fixação e estabilidade da prancha de resgate (sled). Acelerador tipo gatilho acionado com o dedo localizado na parte frontal do punho no lado direito do guidom. Instrumentos mínimos do painel: controle de óleo lubrificante (com dispositivo sonoro de baixa pressão), controle de temperatura do motor (com dispositivo de alerta de superaquecimento), velocímetro, conta-giros e marcador de nível de combustível.

GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:
037348009
19

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO SOUZA
GUGELMIN:03734
800919

Dados: 2024.04.25
10:16:23 -03'00'

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/463968

Sistema de ancoragem dispositivo para ancoragem dos mosquetões dos pontos de fixação laterais da prancha de salvamento, confeccionado em aço inoxidável, fixado através de parafusos em abas os estabilizadores, sem alterar as características originais da embarcação e sem perfurar o casco. Casco em fibra formato em semi “v”. O casco da moto aquática deverá ser predominante na cor vermelho (Japão, Montana ou Ferrari), sendo que da linha da água para baixo deve ser na cor preta; e uma faixa amarela de 20 cm acima da faixa preta. O casco deve ser identificado com a palavra BOMBEIRO MILITAR na cor amarelo ouro reflexivo na lateral direita e esquerda na parte preta do casco; GUARDA – VIDAS na cor vermelha reflexiva na faixa na parte amarela do casco e o prefixo (JSA XXX) da moto aquática nas laterais vermelhas do casco a combinar com a seção de logística do Comando Operacional do CBMPA e brasão da corporação na parte frontal da moto aquática. O material de identificação deve ser resistente às alterações climáticas de sol e chuva e resistente à exposição da água salgada do mar. A moto aquática deve ser dotada de equipamento de segurança: 01(um) extintor de incêndio com agente extintor específico, alojado em local seguro e compatível com a capacidade de carga do extintor, luzes de navegação conforme NORMAM, 03 (três) coletes tipo salva-vidas em conformidade com as NORMA nº 03 e 05 da Marinha do Brasil. Capa de proteção para Moto Aquática confeccionada em material impermeável resinada de alta resistência, com forro de material resistente, com respirador, tratamento anti-mofo, dimensionada para a moto aquática adquirida. Própria para transporte rodoviário, possuindo bainha com elástico de alta resistência e/ou cordão nas bordas da capa para fixação na moto aquática. Deverá ser confeccionada nas cores, símbolos e inscrições conforme o padrão da corporação. **Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fábrica.**

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1. Prazo de Entrega: para os itens 1, 2, 3 e 4 de até 30 (trinta) dias, exceto para os itens 5 e 6 que será de 60 dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato.

8.2. Local de entrega: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à Av. Júlio César nº 3000, Val-de-cães, Belém/Pa, CEP: 66.013-010.

8.3. Número de parcelas: quantitativo a ser definido conforme demanda do setor, especificado em nota de empenho.

8.4. A empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.5. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos.

8.6 A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e estar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

8.7 Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

8.8 O recebimento por parte da contratante observará o estabelecido abaixo:

8.8.1 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

GUSTAV
O SOUZA
GUGELM
IN:03734
800919

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:0373
4800919
Dados:
2024.04.25
10:16:43 -03'00'

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/463968

8.8.2 Recebimento Definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.9 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este contrato, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

8.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os produtos deste contrato deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação de cada item dos respectivos itens deste contrato.

9.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no sub-item anterior. Certificado de garantia do fabricante ou similar.

9.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

9.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

9.5 Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

9.6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste contrato e a proposta do contratante, e ainda ao seguinte:

9.7 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

9.8 Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item especificado neste contrato a ser fornecido ao Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

9.9 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

9.10 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

9.11 Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas em cada item deste termo, no que couber.

GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:
0373480091
9

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO SOUZA
GUGELMIN:03734
800919
Dados: 2024.04.25
10:17:04 -03'00'

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249
Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 017590000091

Funcional Programática: 0618215107563



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Plano Interno: PEA4107563E
Elemento de despesa: 449052

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DO CONTRATADO

São deveres do contratado:

11.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado;

11.2 Disponibilizar amostra do produto deste contrato no prazo de até 05 (cinco) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes ou encaminhamento de vídeos de funcionamento e amostragem do equipamento via e-mail ou app de conversa móvel (whatsapp) quando for inviável o segmento de amostra, devidamente justificada.

11.3 Disponibilizar catálogos, folders e vídeos dos equipamentos e manuseios de motores e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações online se assim julgar necessário;

11.4 Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

11.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

11.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.9 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal;

11.10 A empresa deverá fornecer formalmente um Termo de Garantia nos moldes de art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto desta licitação, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data do adimplemento.

11.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN
:03734800
919

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO SOUZA
GUGELMIN:03734
800919

Dados:
2024.04.25
10:17:22 -03'00'

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/463968

11.12 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo de validade de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

11.13 O recebimento do material mencionado no objeto desta contratação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL;

11.14 A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado;

11.15 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

11.16 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções prevista no item 16 deste documento;

11.17 Em relação à inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega de material em até 15 (quinze) dias úteis, para examinar o lote ou o local fornecido;

11.18 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação e decidir fazer uma revisão total no lote, será incumbida a própria firma fornecedora. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São deveres do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

12.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante deste contrato;

12.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais/fatura(s) da contratada após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitações;

12.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.1.6. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato ou documento equivalente, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento do contrato ou documento equivalente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contado a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para

GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:0
3734800919

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO SOUZA
GUGELMIN:0373480
0919
Dados: 2024.04.25
10:17:44 -03'00'

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/463968

o recebimento de créditos;

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, SITUADO A AV. JÚLIO CÉSAR N° 3000, Val-de-cães, BELÉM-PA, INSCRITO NO CNPJ: 34.847.236/0001-80, Inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

13.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

13.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa;

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BRADESCO – AGÊNCIA: 0360 – CONTA CORRENTE: 083748-2

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

14.1 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor; 14.2 A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

15.2 A vigência será de: 25/04/2024 até 25/04/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO:

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso que só serão aceitas mediante análise da administração;

16.1.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

16.1.3 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9

GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:0
3734800919

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:0373480
0919

Dados: 2024.04.25
10:18:26 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/463968

16.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pela execução parcial ou total do contrato;

16.1.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

16.2 Ficará impedida de licitar ou de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.2.1 As sanções previstas no subitem 16.1.1 e 16.2. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 16.1.2 e 16.1.4, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.2.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e Decreto n° 10.024/2019, Decreto Estadual n° 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

19.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

20.2 Greve geral;

GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:0
3734800919

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:037348009
19

Dados: 2024.04.25
10:18:49 -03'00'

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/463968

20.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

20.4 Calamidade pública;

20.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

20.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

20.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

20.2 Greve geral;

20.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

20.4 Calamidade pública;

20.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

20.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

20.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249

GUSTAVO
SOUZA

GUGELMIN:0
3734800919

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
SOUZA
GUGELMIN:037348009
19

Dados: 2024.04.25
10:19:11 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/463968

antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

22.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 25 de abril de 2024

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó - CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Presidente do Fundo Especial de Bombeiros

GUSTAVO SOUZA
GUGELMIN:037348
00919

Assinado de forma digital por
GUSTAVO SOUZA
GUGELMIN:03734800919
Dados: 2024.04.25 10:19:37
-03'00'

Gustavo Souza Gugelmin
TECMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS

MARCIO JOSE DE
TESTEMUNHAS:
SOUZA:05714
1ª
764900

Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE DE
SOUZA:05714764900
Dados: 2024.04.25
10:20:06 -03'00'

2ª
ELOUISE NICOLE
SILVA MONTEIRO
Assinado de forma digital por
ELOUISE NICOLE SILVA MONTEIRO
Dados: 2024.04.26 10:12:51 -03'00'
CPF N°





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 097/IN/CONTRATO, DE 25 DE ABRIL 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/463968 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO, MF: 54185268/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 085/2024, celebrado com a EMPRESA: TECMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS, CNPJ: 15.049.998/0001-96, cujo objeto é Aquisição de Materiais Para Prevenção Balneária e Salvamento Aquático (Moto Aquática) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL, MF: 5932589/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



35.697 de 30/01/2024, referente à Portaria nº 131/2024-DF-SUP FUNDOS, que gerou os Protocolos de publicação: 1036014.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial No 35.697 de 30/01/2024, referente à Portaria nº 157/2024-DF-SUP FUNDOS, que gerou os Protocolos de publicação: 1036014.

Protocolo: 1066939

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.608 de 14/11/2023, referente à errata da Portaria Nº0611/23-DF, que gerou o Protocolo de publicação: 1008867.

Protocolo: 1066935

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA Portaria Nº 097/IN/CONTRATO, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2023/463968

Contrato nº 085/2024

Fiscal Titular do Contrato: MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO, MF: 54185268/1

Fiscal Suplente do Contrato: 2º TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL, MF: 5932589/1

Objeto: Aquisição de Materiais Para Prevenção Balneária e Salvamento Aquático (Moto Aquática) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: TECMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS

CNPJ: 15.049.998/0001-96

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1066719

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024

Processo Nº 2023/463968

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 SRP/ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024 – CBMPA

Objeto: Aquisição de Materiais Para Prevenção Balneária e Salvamento Aquático (Moto Aquática) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Unidade Gestora: 310104

Programa de Trabalho: 0618215107563

Fonte de Recurso: 017590000091

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: PEA4107563E

Valor Global: R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)

Data da assinatura: 25/04/2024

Vigência: 25/04/2024 até 25/04/2025.

Contratada: TECMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS

CNPJ: 15.049.998/0001-96

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1066712

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 019/2023

Processo: 2022/382298

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta, do Contrato Nº 019/2023, referente ao Preço, conforme o reajuste de aproximadamente 3,92%, correspondendo a R\$ 3.244,84 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos), conforme o índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) do último período (04/2023 a 03/2024).

| ITEM | DESCRIÇÃO | R\$ UNIT | R\$ UNIT REAJ. | R\$ TOTAL REAJ. |
|------|---------------------|-----------|----------------|-----------------|
| 01 | Kit Lanche tipo - I | R\$ 15,90 | R\$ 16,52 | R\$ 55.769,08 |

| | | | | |
|---|----------------------|----------|----------|---------------|
| 02 | Kit Lanche tipo - II | R\$ 6,59 | R\$ 6,85 | R\$ 30.134,27 |
| Valor Global: R\$ 85.903,34 (oitenta e cinco mil, novecentos e três reais, trinta e quatro centavos). | | | | |

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4110008338C

Data da Assinatura: 25/04/2024

Contratada: C Q COMERCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 09.356.159/0001-18

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1066647

DIÁRIA

EXTRATO DE Portaria Nº 110/DIÁRIAS/DF DE 14 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: TEN QOBM AVILA RODRIGO DE SOUSA, MF: 5932629, SGT BM LINDON NEYPE DOURADO DE SÁ, MF: 57189243 e ANANIAS LIMA REBOUÇAS, MF: 5826861, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.214,61 (MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá-PA para São Geraldo do Araguaia-PA, no período de 07 a 08 de Fevereiro de 2024, a serviço do 5ºGBM. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE Portaria Nº 111/DIÁRIAS/DF DE 12 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: SGT BM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES, MF: 57173351; CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, MF: 57217938 e CB BM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA, MF: 5932483, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03(TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.695,56 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Paragominas - PA, no período de 04 a 07 de Março de 2024, a serviço da Corporação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE Portaria Nº 113/DIÁRIAS/DF DE 15 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: SGT BM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA, MF: 57173811 e SGT BM HIJAOEKES SILVA SOUZA, MF: 57189172, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Rurópolis - PA, no período de 09 a 10 de Fevereiro de 2024, a serviço do 7º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE Portaria Nº 116/DIÁRIAS/DF DE 18 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: STEN BM CARLOS DAVID LOBO DA SILVA, MF: 5037603; STEN BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS, MF: 3389154 e SGT BM FERNANDO LOBO FERNANDES, MF: 3384870, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Capanema - PA, no período de 09 a 10 de Fevereiro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE Portaria Nº 117/DIÁRIAS/DF DE 18 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: STEN BM MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA, MF: 5539099 e SGT BM FERNANDO LOBO FERNANDES, MF: 3384870, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03(TRÊS) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.846,32 (MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Moju, Tailândia, Parauapebas e Canaã dos Carajás - PA, no período de 14 a 17 de Fevereiro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE Portaria Nº 118/DIÁRIAS/DF DE 18 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: SGT BM WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA, MF: 57173856 e SGT BM FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS, MF: 57189296, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Bragança - PA, no período de 21 a 22 de Março de 2024, a serviço do Projeto Bombeiros da Vida do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1066576

EXTRATO DE Portaria Nº 119/DIÁRIAS/DF DE 18 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: CEL QOBM MICHEL NUNES REIS, MF: 5817064; TEN QOBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198; SGT BM CLELSON FERREIRA MORAES, MF: 57173895 e CB BM DIEGO PAIVA VIANA, MF: 57217734, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 557,85 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Tomé Açú